Pregão Eletrônico nº 90029/2026

ANEXO I-E

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO ETP

Processo Administrativo SEI/TRF5 nº 0011429-26.2026.4.05.7000

Contratação de soluções *Jira Software Premium*, *Jira Service Management – JSM Premium* e *Confluence Premium,* todas integrantes da plataforma Atlassian

TÓPICO 1 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 Identificação das necessidades de negócio

O Tribunal Regional Federal da 5ª Região necessita manter solução integrada e consolidada para apoio à gestão de projetos, demandas e serviços, ao desenvolvimento de soluções de TI e à colaboração, organização e compartilhamento de informações. A utilização da plataforma Atlassian já se encontra incorporada aos fluxos de trabalho institucionais e atende a necessidades distintas, porém complementares, da Gestão Estratégica e da Tecnologia da Informação.

No âmbito da Divisão de Gestão Estratégica e Governança, o Jira é a ferramenta padrão do Escritório de Projetos do TRF5. A solução apoia a organização, o planejamento, o acompanhamento e o controle dos projetos e iniciativas institucionais, permitindo estruturar fluxos de trabalho, distribuir responsabilidades, acompanhar prazos e entregas, manter histórico das atividades e disponibilizar informações gerenciais.

A necessidade se mostra particularmente relevante na atual fase dos trabalhos do Escritório de Projetos, que envolve o alinhamento dos projetos estratégicos ao planejamento estratégico institucional e o acompanhamento sistemático do portfólio de projetos. O Jira permite consolidar as informações

das iniciativas, acompanhar sua execução e relacioná-las aos objetivos e diretrizes estratégicas estabelecidos pelo Tribunal.

A ferramenta também apoia o acompanhamento dos projetos estratégicos da Justiça Federal da 5ª Região, possibilitando maior padronização, visibilidade e consolidação das informações produzidas pelo Tribunal e pelas Seções Judiciárias, com visão integrada da execução das iniciativas estratégicas regionais.

Na área de Tecnologia da Informação, o Jira integra o pipeline de desenvolvimento e implantação dos serviços de TI, apoiando o registro e o acompanhamento das etapas relacionadas à concepção, desenvolvimento, evolução, homologação e implantação das soluções tecnológicas.

A solução também é utilizada no acompanhamento dos serviços executados pela fábrica de software, abrangendo o desenvolvimento e a evolução de sistemas administrativos e judiciais. O ambiente permite organizar demandas, acompanhar atividades de desenvolvimento e entregas, registrar responsabilidades e manter a rastreabilidade das etapas do ciclo de desenvolvimento e implantação.

O Jira Service Management - JSM complementa esse ambiente por meio do gerenciamento estruturado de solicitações e serviços. O Confluence, por sua vez, é utilizado como ferramenta de colaboração, organização e compartilhamento de informações, permitindo criação, atualização e disponibilização de conteúdos relacionados às atividades desenvolvidas.

A necessidade do novo processo licitatório decorre do redimensionamento dos quantitativos. Embora permaneça a necessidade de continuidade da plataforma Atlassian, os quantitativos do Contrato nº 58/2025 deixaram de refletir o perfil de utilização previsto para o próximo período. A nova contratação deve, portanto, preservar a continuidade operacional e funcional da solução, mas com quantitativos adequados ao cenário atual e com nova verificação de vantajosidade.

Com a contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

* apoiar os trabalhos do Escritório de Projetos do TRF5 por meio da ferramenta padrão de acompanhamento dos projetos e iniciativas institucionais;

* apoiar o alinhamento dos projetos estratégicos ao planejamento estratégico institucional e o acompanhamento do portfólio de projetos;

* aprimorar o acompanhamento dos projetos estratégicos da Justiça Federal da 5ª Região;

* aprimorar a gestão de projetos e demandas, com maior controle, transparência, rastreabilidade e acompanhamento das atividades;

* apoiar o desenvolvimento e à implantação de serviços de TI, com acompanhamento estruturado das etapas de desenvolvimento, evolução, homologação e implantação;

* apoiar as atividades da fábrica de software relacionadas aos sistemas administrativos e judiciais;

* fortalecer a colaboração, a organização e o compartilhamento de informações; e

* adequar os quantitativos de licenças à necessidade institucional e conferir maior flexibilidade à contratação por meio do Sistema de Registro de Preços.

1.2 Identificação das necessidades tecnológicas

A solução deverá contemplar subscrições em nuvem, pelo período a ser definido no futuro Termo de Referência, compatíveis com o ambiente *Atlassian* já utilizado por este Egrégio Tribunal, nos seguintes quantitativos máximos:

Item	Solução	Quantidade máxima
1	Jira Software	200 licenças
2	Jira Service Management - JSM	10 licenças
3	Confluence	50 licenças

Os quantitativos constituem limites máximos a serem registrados e foram definidos a partir do redimensionamento da necessidade institucional. A utilização do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços (SRP) permitirá que as contratações sejam realizadas conforme a necessidade efetivamente verificada durante a vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), sem obrigação de contratação.

1.3. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução

* compatibilidade com o ambiente *Atlassian* atualmente utilizado por este Egrégio Tribunal, de forma a preservar os projetos, fluxos, registros e conteúdos existentes;

* subscrição em ambiente de nuvem, observadas as condições de licenciamento do fabricante;

* suporte e direito às atualizações disponibilizadas durante o período contratado, conforme condições do fabricante e do instrumento convocatório;

* manutenção da rastreabilidade das atividades e da integração entre as funcionalidades contratadas; e

* atendimento aos requisitos de segurança, disponibilidade, proteção de dados e demais exigências técnicas a serem detalhadas pela área competente no Termo de Referência.

1.4. Adoção do Sistema de Registro de Preços

1.4.1 A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), com fundamento nos incisos I e V do art. 3º do Decreto Federal nº 11.462/2023, mostra-se plenamente adequada e conveniente para a contratação pretendida pelos seguintes motivos:

1.4.1.1 Haverá a necessidade de contratações frequentes em razão das características do objeto, de acordo com as reais necessidades do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5); e

1.4.1.2 Demanda imprevisível, a qual não se pode estimar com maior precisão neste momento, uma vez que depende do ingresso de usuários no órgão e do aumento da demanda por recursos de infraestrutura de TI, dentre outros fatores, podendo requerer a adequação de quantitativos e de orçamento através de novas contratações mais céleres, além de conferir eficiência no consumo das licenças, devido à sua natureza, ao evitar seu acúmulo, ociosidade e, consequentemente, desperdício por tempo prolongado.

TÓPICO 2 – ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

2.1 ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

O elevado grau de automação dos processos judiciais e administrativos leva às organizações a confiar e depender cada vez mais de sua infraestrutura tecnológica para viabilizar aplicações de missão crítica e implementar rapidamente novas soluções que aumentem a agilidade, a capacidade de adaptação, a otimização de custos e a melhoria dos serviços prestados, de forma continuada, aos seus clientes e usuários.

Atender a essa demanda por alta qualidade e eficiência com economia, confiabilidade, flexibilidade, agilidade e racionalização de fluxos de trabalho, é preocupação constante da alta direção dos órgãos, o que tornou a Tecnologia da Informação e Comunicação ferramenta estratégica que deve estar alinhada com as áreas de negócios da Instituição.

O serviço objeto de contratação encontra-se alinhado com:

2.2 ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA JUSTIÇA FEDERAL 2021-2026

* Objetivo Estratégico: Aperfeiçoar e Assegurar a efetividade dos serviços de TI para a Justiça Federal;

* Metas do Planejamento Estratégico: Atingir, até 2026, 85% (oitenta e cinco por cento) de satisfação dos clientes internos.

2.3 ALINHAMENTO AO PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

* ID: i.09; Iniciativa PDTI: Gestão de Projetos e Gestão de Demandas;

2.4 ALINHAMENTO AO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

* Item: TRF5-GESTAOEST-0002; e

* Centro de Custos: Divisão de Gestão Estratégica e Governança – AI3

Face ao exposto e em conformidade com os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, em especial, de eficiência, a solução para o suporte aos usuários e às operações de TI descrita

neste documento constitui-se em objeto de contratação estratégico para o alcance das metas e propósitos perseguidos pela Justiça Federal.

TÓPICO 3 – LEVANTAMENTO DO MARCO NORMATIVO

3.1. A regra de negócio é regulamentada pelos seguintes dispositivos legais e normativos, sem prejuízo de outras legislações específicas aplicáveis:

- **Lei Federal nº 14.133/2021**, de 1º de abril de 2021 - Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, d os Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- **Lei Complementar nº 182/2021,** de 1º de junho de 2021 - Institui o mar co legal das **startups** e do empreendedorismo inovador; e altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- **Lei nº 13.709/2018,** de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção d e Dados Pessoais (LGPD);
- **Lei nº 12.846/2013,** de 1º de agosto de 2013 - Dispõe sobre a responsa bilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- **Lei nº 12.527/2011,** de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a in formações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
- **Lei Complementar nº 123/2006**, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- **Lei nº 6.938/1981,** de 31 de agosto de 1981 – Dispõe sobre a Política N acional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- **Decreto nº 11.890/2024,** de 22 de janeiro de 2024 - Regulamenta o art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a aplicação da margem de preferência no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e institui a Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável;
- **Decreto nº 11.462/2023,** de 31 de março de 2023 – Regulamenta os art . 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o sistema de

registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

- **Decreto nº 11.246/2022,** de 27 de outubro de 2022 – Regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Decreto nº 10.947/2022,** de 25 de janeiro de 2022 - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Decreto nº 10.818/2021,** de 27 de setembro de 2021 – Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo;
- **Decreto nº 8.538/2015**, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- **Instrução Normativa nº 94/2022 – SEGES/ME**, de 23 de dezembro de 2022 – Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal;
- **Instrução Normativa nº 81/2022 – SEGES/ME**, de 25 de novembro de 2022 – Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;
- **Instrução Normativa nº 77/2022 – SEGES/ME**, de 4 de novembro de 2022 – Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

- **Instrução Normativa nº 73/2022 – SEGES/ME**, de 30 de setembro de 2022 – Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa nº 58/2022 – SEGES/ME,** de 8 de agosto de 2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- **Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME**, de 7 de julho de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa nº 3/2018 – SG/MPDG,** de 26 de abril de 2018 – Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;
- **Instrução Normativa nº 5/2017 – SG/MPDG,** de 25 de maio de 2017 – Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa nº 1/2010 - SLTI/MPOG**, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
    - **Instrução Normativa nº 3/2014 – Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região,** de 28 de abril de 2014 - Dispõe sobre os procedimentos e o fluxo dos processos de liquidação e pagamento no gerenciamento dos contratos no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;
    - **Instrução Normativa nº 1/2025 – Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região,** de 22 de maio de 2025 - Dispõe sobre o procedimento administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de sanções decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

- **Resolução nº 540/2023 – Conselho Nacional de Justiça,** de 18 de dezembro de 2023 - Altera a Resolução CNJ nº 255/2018 e dispõe sobre paridade de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, em atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário;
- **Resolução nº 468/2022 – Conselho Nacional de Justiça,** de 15 de julho de 2022 - Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça;
- **Resolução nº 401/2021 – Conselho Nacional de Justiça,** de 16 de junho de 2021 - Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;
- **Resolução nº 400/2021 – Conselho Nacional de Justiça,** de 16 de junho de 2021 - Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;
- **Resolução nº 396/2021 – Conselho Nacional de Justiça,** de 7 de junho de 2021 - Institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);
- **Resolução nº 351/2020 – Conselho Nacional de Justiça,** de 28 de outubro de 2020 – Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;
- **Resolução nº 201/2015 – Conselho Nacional de Justiça,** de 03 de março de 2015 - Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável;
- **Resolução nº 709/2021 – Conselho da Justiça Federal,** de 01 de junho de 2021 - Institui a Política de Sustentabilidade da Justiça Federal;
- **Resolução nº 006/2008 – Conselho da Justiça Federal**, de 7 de abril de 2008 – Dispõe sobre a implantação da Política de Segurança da Informação do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus;
- **Portaria da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região nº 273/2025,** de 25 de novembro de 2025 – Dispõe sobre o prazo

limite para apresentação de pedidos de repactuação e de reajuste pelas empresas contratadas no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e dá outras providências;

- **Portaria nº 123/2025 – Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região,** de 23 de abril de 2025 (Alterada pela Portaria nº 155, de 19 de maio de 2025) – Dispõe sobre a designação da comissão de instauração de processo de responsabilização e aplicação de penalidade;
- **Acordo de Cooperação Técnica CJF nº 007/2021 – Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a racionalização dos procedimentos licitatórios para aquisição de bens e a contratação de serviços relacionados à Tecnologia da Informação – TI, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, visando à economicidade e à eficiência das contratações, observadas as condições constantes deste Acordo e do Plano de Trabalho; e**
- **Acórdão nº 1099/2008 - TCU Plenário: Manifestou entendimento de que, havendo dependência entre os serviços que compõem o objeto licitado, a opção pelo não parcelamento mostra-se adequada, no mínimo do ponto de vista técnico.**

TÓPICO 4 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO (“Requisitos Funcionais”)

4.1. Requisitos de Negócio:

4.1.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

a) Assegurar efetividade dos serviços de TI para a Justiça Federal, garantindo a disponibilidade e a integridade dos sistemas críticos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5), com a adoção de soluções tecnológicas efetivas e capacitação da equipe técnica;

b) Assegurar a continuidade do ambiente já utilizado por este Egrégio Tribunal, preservando os fluxos, registros e informações existentes e possibilitando a contratação de licenças confor

me a necessidade efetivamente verificada durante a vigência da Ata de Registro de Preços; e

c)Prover e manter a atualização de todo o *software* utilizado pela infraestrutura de TI, garantindo o suporte fornecido pelo fabricante da solução e modernizando a plataforma de contêineres, sistemas operacionais e servidores de aplicação de código aberto do ambiente tecnológico da JF5.

4.2. Requisitos de Arquitetura Tecnológica:

4.2.1.A fim de atender à crescente demanda pelos serviços de infraestrutura de TI, a contratação deve observar as seguintes necessidades tecnológicas:

4.2.1.1. O ***Jira Software*** será utilizado como ferramenta de apoio à gestão de projetos, demandas e iniciativas institucionais. No âmbito da Divisão de Gestão Estratégica e Governança, permanecerá como ferramenta padrão do Escritório de Projetos do TRF5, apoiando o alinhamento dos projetos estratégicos ao planejamento estratégico, o acompanhamento do portfólio de projetos e a consolidação das informações relativas às iniciativas do Tribunal e das Seções Judiciárias da Justiça Federal da 5ª Região.

Na área de Tecnologia da Informação, o *Jira* também dará suporte ao *pipeline* de desenvolvimento e implantação dos serviços de TI, permitindo o acompanhamento estruturado das etapas de concepção, desenvolvimento, evolução, homologação e implantação. A solução continuará apoiando as atividades da fábrica de software, tanto nos sistemas administrativos quanto nos sistemas judiciais, com registro das demandas, responsabilidades, entregas e histórico das etapas do ciclo de desenvolvimento.

4.2.1.2 O ***Jira Service Management - JSM*** integrará a solução como ferramenta de gerenciamento estruturado de solicitações e serviços, permitindo registrar, direcionar, acompanhar e controlar demandas de forma organizada e rastreável, em integração com os demais componentes da plataforma.

4.2.1.3. O ***Confluence*** atuará como ferramenta de colaboração, organização e compartilhamento de

informações, permitindo a criação, atualização e disponibilização de c onteúdos relacionados aos projetos, demandas e atividades desenvolvidas, de forma integrada ao ambiente Atlassian utilizado pelo Tribunal.

4.2.2. A solução deverá ser disponibilizada em ambiente de nuvem, observando as condições de licenciamento da fabricante e os requisitos técnicos e de segurança definidos no futuro Termo de Referência. A contratação deverá,
ainda, preservar a compatibilidade com o ambiente atualmente utilizado pelo TRF5, reduzir riscos de des continuidade e permitir o adequado dimensionamento do licenciamento aos quantitativos efetivamente necessários.

TÓPICO 5 – LEVANTAMENTO DE ALTERNATIVAS DE SOLUÇÕES DISPO NÍVEIS NO MERCADO

5.1. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

Considerando o histórico de utilização da plataforma, a necessidade de contin uidade dos fluxos existentes e o redimensionamento da demanda, foram avaliados os seguintes cenários:

Solução 1 - Utilização de ferramentas auxiliares e não especializadas

A utilização de ferramentas genéricas, como planilhas eletrônicas, documentos compartilhados e controles manuais, não atende adequadamente às necessidades identificadas. Essas ferramentas não oferecem, de forma integrada, recursos equivalentes de gestão de projetos e demandas, rastreabilidade, estruturação de fluxos, gerenciamento de serviços, acompanhamento em tempo real, integração entre equipes e histórico consolidado das atividades. Além disso, a substituição dos fluxos atuais por controles fragmentados aumentaria o esforço operacional e o risco de perda de padronização e rastreabilidade. Por essas razões, o cenário não é considerado adequado para atendimento da necessidade.

Solução 2 - Prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 30/2025 e contr atação dos novos quantitativos

Foi considerada a possibilidade de prorrogar a Ata de Registro de Preço s nº 30/2025 e, a partir dela, contratar apenas os quantitativos atualmente necessários. Contudo, os quantitativos e as condições econômicas da Ata anterior foram formados a partir de uma configuração de demanda distinta da atual, que incluía outros volumes e produtos. Com a reestruturação e o redimensionamento da necessidade, não é possível assegurar, de antem

ão, que a simples prorrogação da Ata e a contratação de quantidades inferiores representem a alternativa mais vantajosa para a Administração.

A adoção desse cenário sem nova competição poderia manter preços formados em contexto diferente daquele atualmente requerido. Assim, embora juridicamente possa ser objeto de avaliação es pecífica pelas unidades competentes, o cenário não é adotado como solução preferencial neste ETP, pois a nova licitação per mite submeter ao mercado a configuração efetivamente necessária e aferir novamente a vantajosidade econômica.

Solução 3 - Nova licitação, por Sistema de Registro de Preços, das subs crições Atlassian necessárias

A realização de nova licitação, mediante Sistema de Registro de Preços, contemplando 200 licenças de Jira Software, 10 licenças de Jira Service Management - JSM e 50 licenças de Confluence , mostra-se a alternativa mais aderente à necessidade atualmente identificada. O cenário preserva a continuidade da plataforma já consolidada no Tribunal, mantém os fluxos e informações estruturados ao longo de mais de cinco anos de utilização e , simultaneamente, permite que os novos quantitativos sejam submetidos à competição de mercado.

A solução também oferece flexibilidade para contratação conforme a necessidade efetiva durante a vigência da Ata, sem obrigação de utilização integral dos quantitativos registrados. Dessa form a, a nova licitação permite conciliar continuidade operacional, adequação da demanda e aferição de vantajosidade econômica.

5.2. ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES

A **Solução 1** não atende satisfatoriamente aos requisitos funcionais e op eracionais, pois implicaria fragmentação dos controles e perda de funcionalidades consolidadas de gestão, rastreabilidade e integração.

A **Solução 2** preservaria a plataforma atual, porém não permite assegur ar, previamente, que os preços registrados na ARP nº 30/2025 permaneçam vantajosos para a nova configuração de quantitativos, formada após reestruturação da necessidade.

A **Solução 3** preserva a plataforma e os fluxos institucionais já consolidados e permite nova competição de mercado com base nos quantitativos efetivamente necessários.

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se aplica
A solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal?	Solução 1	X		
	Solução 2	X		
	Solução 3	X		
A solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Justiça Federal?	Solução 1	X		
	Solução 2	X		
	Solução 3	X		
A solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro?	Solução 1		X	
	Solução 2		X	
	Solução 3		X	
A solução é um software livre ou software público?	Solução 1		X	
	Solução 2		X	
	Solução 3		X	
A solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões e-PING e e-MAG?	Solução 1			X
	Solução 2			X
	Solução 3			X
A solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital)	Solução 1			X
	Solução 2			X
	Solução 3			X
A solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Judiciário - MoReq-Jus?	Solução 1			X
	Solução 2			X
	Solução 3			X

TÓPICO 6 – PREVISÃO DE DEMANDA

6.1. Segue abaixo a previsão PRELIMINAR de demanda do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP):

Item	Solução / plano de referência	Quantidade
1	Jira Software - Premium	200
2	Jira Service Management - Premium	10
3	Confluence - Premium	50
	TOTAL	

TÓPICO 7 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DE CUSTOS – TCO (*Total Cost of Ownership*)

7.1 CÁLCULO DOS CUSTOS TOTAIS DE PROPRIEDADE DO ATIVO

A análise comparativa de custos considera, nesta etapa, uma estimativa preliminar de referência para a contratação direta das subscrições no site da fabricante *Atlassian*. Essa estimativa não substitui a pesquisa formal de preços a ser realizada na fase de planejamento da contratação.

Para estimativa de valores, a equipe de planejamento da contratação realizou consulta no site da fornecedora, que dispõe de calculadora para este fim (Encontre o plano perfeito: calculadora do Atlassian Cloud | Atlassian). A *Atlassian* informa que a precificação varia conforme o produto, o plano, a quantidade de usuários/agentes e o ciclo de faturamento, podendo existir descontos por volume.

Para fins desta memória de cálculo preliminar, foram utilizados os preços públicos de referência dos planos Premium divulgados pela fabricante em 28/10/2026, aplicados aos quantitativos previstos nos artefatos desta contratação. No caso do *Jira Software*, como o quantitativo é superior a 100 usuários e a própria fabricante informa redução do custo médio à medida que o número de usuários aumenta, o cálculo abaixo utiliza, de forma conservadora, o preço público de referência por usuário, sem aplicação de eventual desconto adicional por volume. Assim, o valor efetivamente apresentado pela calculadora ou por proposta comercial poderá ser inferior.

A conversão para reais utiliza, exclusivamente para esta estimativa preliminar, a cotação de 1 USD = R$ 5,3420 em 21/09/2026. A cotação deverá ser atualizada por ocasião da pesquisa formal de preços e da elaboração do Mapa Comparativo de Preços.

Item	Solução / plano de referência	Quantidade	Valor anual estimado (USD)	Cotação USD/BRL	Valor estimado (R$)
1	Jira Software - Premium	200	$ 34.500,00	R$ 5,3420	R$ 184.299,00
2	Jira Service Management - Premium	10	$ 6.200,00	R$ 5,3420	R$ 33.120,40
3	Confluence - Premium	50	$ 7.100,00	R$ 5,3420	R$ 37.928,20
	TOTAL		**$ 47.800,00**		**R$ 255.347,60**

A estimativa preliminar totaliza US$ 47.800,00 (quarenta e sete mil, oitocentos dólares), equivalente a aproximadamente R$ 255.347,60 (duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos) na cotação utilizada para esta memória de cálculo.

Os valores acima constituem apenas referência inicial para análise econômica da solução e poderão variar em razão do ciclo de faturamento escolhido, das faixas de licenciamento, de descontos por volume, da política comercial vigente da Atlassian, da taxa de câmbio e das condições oferecidas por parceiros autorizados. A estimativa definitiva deverá resultar da pesquisa formal de preços aplicável à nova contratação.

O preço a ser registrado na futura Ata de Registro de Preços (ARP) vale para qualquer quantidade, até o limite máximo.

A solução de nova licitação permanece economicamente mais adequada para fins de prosseguimento do planejamento, pois permite que os quantitativos redimensionados sejam submetidos novamente ao mercado e que a vantajosidade seja aferida com base na configuração atual da demanda.

TÓPICO 8 – JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8.1. Após análise técnica e econômica, foi escolhida a **SOLUÇÃO 3**, levando-se em consideração o cumprimento dos requisitos, os custos associados e a adequação ao ambiente computacional existente no órgão.

TÓPICO 9 – BENEFÍCIOS ESPERADOS

9.1. Diante do cenário apresentado pela **SOLUÇÃO 3**, espera-se o alcance dos benefícios abaixo arrolados:

a) Continuidade e adequação da solução tecnológica e de outros sistemas críticos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5);

b)Aumento da confiança no ambiente computacional do órgão, diminuição da probabilidade de falhas e de indisponibilidade dos serviços de TI;

c)Atualização constante e automatizada dos componentes que integram a sol ução, com saneamento de problemas e de vulnerabilidades, além da incorporação de novas funcionalidades;

d)Maior autonomia do corpo técnico para lidar com configurações avançadas e problemas de mais complexos; e

e)Otimização de despesas, com a contratação de itens e quantitativos ajustad os ao contexto do órgão.

TÓPICO 10 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Requisitos Não Funcionais)

10.1. Requisitos de Garantia Técnica e Suporte Técnico:

10.1.1 A garantia técnica e suporte técnico, compreendidas na manutenção/sustentação da solução *Atlassian*, com vistas a manter as licenças fornecidas em perfeitas condições de uso e a solução em perfeito funcionamento, com as versões de *software* plenamente atualizadas, de acordo com as especificações do fabricante sem qualquer ônus adicional;

10.1.2. A manutenção/sustentação poderá ser realizada pela contratada de forma remota ou presencial, visando o melhor proveito do atendimento.

10.1.3. Será aplicável, no que couber, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.2 Requisitos Temporais:

10.2.1. Em relação aos itens que compõem a SOLUÇÃO 3:

10.2.1.1. As subscrições deverão ser entregues em até **15 (quinze)** dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço (OS) pela CONTRATADA;

10.2.1.2. O período das subscrições referentes aos Itens 1 a 3, decorrente de cada contratação, deverá ser de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da efetiva ativação das licenças.

10.2.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços a ser firmado será de **01 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme o art. 22, do Decreto Federal nº 11.462/2023 c/c o Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2.1. No caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser

renovadas. (***Enunciado nº 42 do 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal***).

10.2.3. O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente durante todo o período necessário ao provisionamento das subscrições de software e à sua disponibilização pelo prazo de **12 (doze) meses**, contado da data de início efetivo das subscrições, sem prejuízo do tempo necessário ao recebimento definitivo do objeto e ao cumprimento das demais obrigações contratuais.

10.2.3.1. A data de início efetivo das subscrições deverá ser comprovada mediante os registros disponibilizados pela fabricante e atestada pela unidade técnica responsável, constituindo o termo inicial do período de **12 (doze) meses** de disponibilização das soluções contratadas.

10.2.3.2. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado sucessivamente, observado o limite máximo de **10 (dez) anos** e atendidos os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Requisitos de Segurança e Privacidade da Solução:

10.3.1. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante e cumprir rigorosamente as diretrizes estabelecidas, que incluem a criptografia de dados, autenticação de múltiplos fatores e a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

10.4. Requisitos de Sustentabilidade:

Da Sustentabilidade Ambiental

10.4.1. A CONTRATADA, quando da execução dos serviços e/ou fornecimentos dos bens, no que couber, fica obrigada à observância dos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Planejamento de Logística Sustentável - PLS da Justiça Federal, no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF), no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como das disposições contidas nas Resoluções nº 400/2021 e nº 401/2021 do CNJ e Resolução nº 709/2021 do CJF, que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável,

proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

10.4.1.1 Os bens de informática e/ou automação a serem utilizados, caso se faça necessário, na execução dos serviços deverão possuir a certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 170, de 2012 ou deverá ser comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente; e

10.4.1.2. Em sendo utilizado os bens de informática e/ou automação na execução dos serviços, não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).”

Da Sustentabilidade Social

10.4.2. Deve a CONTRATADA promover, sempre que possível, nos contratos firmados com este Egrégio Tribunal:

10.4.2.1. A participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres, considerada cada função do contrato, em atendimento ao disposto na Resolução nº 540, de 18 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça;

10.4.2.1.1 Para a composição equânime de que trata o subitem acima, por mulher compreende-se mulher cisgênero, mulher transgênero e fluida;

10.4.2.1.2. O preenchimento das vagas deverá respeitar, resguardada a medida do possível, a proporção respectiva de gênero, raça e etnia da população brasileira, por Estado da Federação, segundo o último Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de acordo com critérios estabelecidos pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, sem prejuízo de superação dessa proporção se houver possibilidade, no que se refere aos grupos minorizados; e

10.4.2.1.3.A proporcionalidade de gênero, raça e etnia de que trata o subitem acima deverá ser divulgada nos portais dos tribunais, de forma acessível à consulta pública.

10.4.2.2. Ações relacionadas à igualdade de gênero por meio de **campanhas contra o assédio sexual e moral no ambiente de trabalho e contra a discriminação por identidade de gênero e/ou orientação sexual**.

Da Sustentabilidade Econômica

10.4.3 Deve a CONTRATADA promover, sempre que possível, nos contratos firmados com este Egrégio Tribunal:

10.4.3.1. Eficiência no uso de recursos públicos, priorizando propostas que apresentem melhor relação custo-benefício ao longo do tempo;

10.4.3.2.
Redução de custos indiretos, como consumo de energia, água e manutenção de equipamentos; e

10.4.3.3. Contratação de empresas que adotem práticas de gestão financeira sustentável, como reaproveitamento de materiais e otimização de processos.

10.5. Requisitos de Experiência Profissional:

10.5.1. A LICITANTE deverá comprovar experiência e aptidão para fornecimento, de forma contínua ou global, de licenças e subscrições de softwares em nuvem e de natureza semelhante e compatível com o objeto da licitação;

10.5.2. O(s) atestado(s) devera(ão) comprovar que a LICITANTE já tenha fornecido licenças e subscrições em quantidade ou valor global equivalente, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) da quantidade (arredondada para o inteiro superior) estimada para o órgão gerenciador da ARP, em relação ao item que o licitante esteja concorrendo.

10.6. Requisitos de Metodologia de Trabalho:

10.6.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante assinatura do Termo de Contrato pelo adjudicatário, que indique, no mínimo: os produtos, planos, quantitativos,

período de subscrição, ambiente de destino e demais informações necessárias ao provisionamento.

10.6.1.1. A CONTRATADA deverá acusar o recebimento da Ordem de Serviço (OS) e confirmar, em até **2 (dois) dias úteis**, a suficiência das informações para o provisionamento, solicitando tempestivamente os esclarecimentos necessários.

10.6.1.2. A CONTRATADA deverá concluir o provisionamento das subscrições em até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço (OS), salvo prazo menor expressamente indicado para assegurar continuidade das licenças vigentes.

10.6.1.3. Nas contratações destinadas à continuidade das licenças atuais, a ativação deverá ocorrer em tempo hábil para evitar descontinuidade do ambiente institucional, devendo o cronograma definitivo observar a validade efetiva das subscrições existentes.

10.6.1.4. Caso a fabricante exija procedimento administrativo ou comercial específico para vinculação ao *tenant* existente, a CONTRATADA deverá providenciá-lo sem ônus adicional e sem transferir ao CONTATANTE a responsabilidade por tratativas comerciais próprias da cadeia de fornecimento.

10.6.1.5. As subscrições deverão ser provisionadas no ambiente institucional já utilizado pelo CONTRATANTE, salvo determinação técnica expressa em sentido diverso.

10.6.1.6. O provisionamento deverá manter íntegros: os projetos, espaços, configurações, usuários,
permissões, automações, registros e conteúdos existentes, conforme os recursos e limites do plano contratado.

10.6.1.7. Todos os custos necessários à ativação, renovação, licenciamento, suporte aplicável, intermediação comercial e demais providências inerentes ao fornecimento deverão estar incluídos no preço contratado.

10.6.1.8. Após o provisionamento, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a conclusão e encaminhar os elementos comprobatórios necessários ao recebimento definitivo do objeto do contrato.

10.6.1.9. A fiscalização realizará a conferência do produto, plano, quantidade, período, ambiente e demais condições, podendo solicitar esclarecimentos ou documentação complementar.

10.6.1.10. Identificada desconformidade, a CONTRATADA dev erá corrigi-la no prazo fixado pela fiscalização, observado o limite de **5 (cinco) dias úteis,** contados a partir da data da notificação realizada pelo CONTRATANTE**,** e a necessidade de evitar interrupção do serviço.

10.6.1.11. O objeto somente será considerado concluído, para fi ns de recebimento definitivo e faturamento, após a comprovação do efetivo provisionamento e a verificação de conformidade pela fiscalização.

10.6.1.12. O período de **12 (doze) meses** da subscrição deverá corresponder ao período efetivamente provisionado para o CONTRATANTE, observada a data de iníci o registrada pela fabricante e as condições comerciais aplicáveis.

10.6.1.13. A execução não compreende serviços de consultoria, customização, desenvolvimento, migração ou treinamento que não tenham sido expressamente incluídos no objeto, devendo qualquer necessidade superveniente ser objeto de análise própria pela Administração.

10.7. <u>Requisitos de Garantia da Contratação</u>:

10.7.1. Não se aplica.

10.8. <u>Da Exigência de Revendedor Autorizado do Fabricante:</u>

10.8.1. A CONTRATADA deverá comprovar ser habilitada, diretamente ou por canal oficial de distribuição, a comercializar e viabilizar o provisionamento de subscrições oficiais da fabricante da solução *Atlassian*.

10.9. <u>Vistoria:</u>

10.9.1. Não se aplica.

10.10. <u>Requisitos de Homologação de Amostra, Prova de Conceito e Exa me De Conformidade:</u>

10.10.1. Não se aplica, por se tratar de subscrições de produtos determi nadose já utilizados no ambiente institucional, cuja

conformidade será verificada mediante o provisionamento oficial das lic enças e a comprovação de aderência às especificações contratadas.

10.11. Requisitos de Subcontratação:

10.11.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto l icitado, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.11.1.1. Justificativa: A vedação do subitem acima objetiva dissuadir a diluição da responsabilidade e da capacidade de execução por parte do contratado principal, assim como o comprometimento da eficiência na realização do objeto contratado, resultando numa potencial perda de controle sobre a qualidade e a efetividade dos serviços prestados, prejudicando o interesse público envolvido na contratação.

10.12. Requisitos de Transição Contratual:

10.12.1. A transição deverá assegurar continuidade do ambiente *Atlassi an* atualmente utilizado pelo TRF5, sem perda de dados, projetos, fluxos, configurações ou conteúdos em decorrência da alteração do fornecedor/revendedor.

10.12.2. Quando a contratação ocorrer em continuidade às subscrições vigentes, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias para que o novo período seja provisionado no mesmo ambiente institucional e sem interrupção do acesso.

10.12.3. A CONTRATADA deverá cooperar, no encerramento da contratação ou na troca de fornecedor, com as providências necessárias à continuidade das subscrições, fornecendo o s documentos e informações comerciais sob sua responsabilidade, sem retenção indevida de informações essenciais à transição.

10.12.4. A transição entre revendedores não deverá exigir migração de *tenant*, exportação/importação de dados ou recriação de projetos e configurações, salvo se houver necessidade téc nica expressamente reconhecida e autorizada pelo TRF5.

TÓPICO 11 – PARCELAMENTO DO OBJETO

11.1. Trata-se de uma licitação em que a natureza do objeto não permite o parcelamento, em virtude de possível desvantagem a administração pública no momento da fiscalização do contrato, por tratar-se de um serviço comum.

11.2. Nesse sentido, o TCU já ressaltou a legalidade da utilização da adjudicação por grupo:

> *[...] inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma* ***mesma natureza e que guardem relação entre si****. –* ***Acórdão – TCU5.260/2011-1ª Câmara.***

11.3. Observa-se que o fracionamento do objeto não se mostra viável na presente contratação, em virtude das suas características e suas obrigatórias interações, que impossibilitariam a atribuição a diferentes contratadas, eventual responsabilidade por danos ou por defeito de execução.

11.4. A entrega parcial de itens também não atenderia integralmente ao objeto, considerando que a solução compreende uma diversidade de componentes de *software*, recursos e serviços interdependentes, os quais funcionam de maneira integrada para cumprir o conjunto de requisitos exigidos neste estudo e viabilizar os objetivos dos projetos do órgão.

11.5. Ademais, mostrar-se-ia antieconômico e por demais elevado o custo de mobilização de diferentes empresas para executar parcelas individuais e distintas dos serviços que se pretende contratar, fosse essa a escolha da Administração.

11.6. Além das razões acima enumeradas, a contratação coma forma de adjudicação por grupo ensejará o planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão dos contratos, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, bem como da atribuição de responsabilidade pelos serviços executados.

TÓPICO 12 – PROVIDÊNCIAS DE ADEQUAÇÃO

12.1. Não é necessário devido a padrão de mercado.

TÓPICO 13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

13.1. Não há necessidade de outras contratações que devam ser realizadas como condição de eficácia do objeto contratual.

TÓPICO 14 – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL DA SOLUÇÃO

14.1. A solução atende às exigências ambientais, não havendo necessidade de medidas mitigadoras.

TÓPICO 15 – ESTRATÉGIAS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. A solução escolhida para esta contratação deverá se dar por meio de pr ocedimento licitatório, além das seguintes características:

15.1.1. Modalidade:

PREGÃO;

15.1.1.1 Justificativa: O objeto caracterizado por este Estudo Técnico Preliminar teve padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de objeto plenamente disponível no mercado. Desse modo, consoante previsão no inciso XLI, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, o pretendido certame licitatório deverá ser obrigatoriamente processado na modalidade pregão.

15.1.2. Formato: **ELETRÔNICO**;

15.1.2.1 Justificativa: A licitação será realizada à distância em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo Federal disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras, consoante o disposto no art. 7º, caput, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

15.1.3. Critério de julgamento**: MENOR PREÇO**;

15.1.4. Forma de Adjudicação: **POR GRUPO**;

15.1.5. Modo de disputa: **ABERTO E FECHADO**;

15.1.5.1. Justificativa: A adoção do modo de disputa aberto e fechado mostra-se adequada ao presente certame por possibilitar a conjugação das vantagens inerentes às fases aberta e fechada da disputa, promovendo maior competitividade entre os licitantes e contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Na fase aberta, os licitantes têm a oportunidade de ofertar lances públicos e sucessivos, estimulando a redução gradual dos preços e ampliando a concorrência. Posteriormente, a fase fechada permite que os licitantes mais bem classificados apresentem proposta final sigilosa, favorecendo a formulação de ofertas mais competitivas e reduzindo a influência de estratégias meramente reativas aos lances dos concorrentes. Tal sistemática revela-se especialmente adequada para contratações de bens e serviços comuns, cujas especificações são objetivamente defini das, permitindo que a competição se concentre predominantemente no critério econômico, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração.

15.1.6.
Regime de contratação: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (EPU)**.

15.1.6.1. A adoção do regime de Empreitada por Preço Unitário (EPU), definido no art. 6º, inciso XXVIII, e admitido pelo art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (contratação por preço certo de unidades determinadas), justifica-se pelos seguintes fatores determinantes:

15.1.6.1.1. Natureza do objeto e formação do preço. O objeto reúne três itens distintos (Jira Software, Jira Service Management – JSM e Confluence), cada um com unidade de licenciamento e preço próprios. Conforme o Tópico 7, a fabricante precifica por produto, plano, quantidade de usuários/agentes e ciclo de faturamento. A própria estimativa preliminar já é construída pela multiplicação do preço unitário mensal pela

quantidade e pelo período de 12 meses. A remuneração por preço unitário é, portanto, a que melhor reflete a lógica de formação do preço do objeto;

15.1.6.1.2. Aderência ao SRP e à demanda variável. A contratação será realizada por Sistema de Registro de Preços (Tópico 1, item 1.2.1), com quantitativos que constituem limites máximos, sem obrigação de contratação (Tópico 1, item 1.2), e com demanda que não pode ser estimada com maior precisão neste momento. O art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.462/2023 prevê o registro de preços para serviços remunerados por unidade de medida. Com preços unitários registrados, o órgão contrata e paga apenas as licenças de que efetivamente necessitar, evitando acúmulo, ociosidade e desperdício. Um preço global fixo seria incompatível com quantitativos que podem variar ao longo da vigência da ata;

15.1.6.1.3. Redimensionamento da necessidade. A nova licitação decorre do redimensionamento dos quantitativos, pois os do Contrato nº 58/2025 deixaram de refletir o perfil de utilização previsto (Tópico 1 e Tópico 5, Solução 3). O preço unitário permite submeter ao mercado a configuração atual e aferir novamente a vantajosidade. Também permite ajustar as quantidades, para mais ou para menos, sem reformular o preço total, inclusive na renovação das quantidades em caso de prorrogação da ata (subitem 10.2.2.1);

15.1.6.1.4. Controle de preços e julgamento das propostas. Pelo EPU, a proposta deverá detalhar plano/edição, modalidade em nuvem, unidade de licenciamento, quantidade máxima, período de subscrição de 12 meses e preço unitário e total (item 15.1.7). Isso viabiliza a comparação de cada item com o valor estimado na pesquisa formal de preços e a verificação da aceitabilidade, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Assim se evita que o sobrepreço de um item seja compensado por desconto em outro, mesmo com adjudicação por grupo;

15.1.6.1.5. Execução, recebimento e pagamento. Cada contratação decorrente da ata é formalizada com a indicação de produtos, planos, quantitativos e período de subscrição, e o

provisionamento é solicitado por Ordem de Serviço, no prazo de 15 dias corridos (subitens 10.6.1 e 10.6.1.2). O faturamento só ocorre após o recebimento definitivo, com a conferência de produto, plano, quantidade e período pela fiscalização, e a subscrição de 12 meses deve corresponder ao período efetivamente provisionado (subitens 10.6.1.9, 10.6.1.11 e 10.6.1.12). Esse modelo se compatibiliza com o pagamento por unidade efetivamente entregue, e eventuais acréscimos ou supressões (art. 125 da Lei nº 14.133/2021) são calculados de forma objetiva pelos preços unitários contratados;

15.1.6.1.6. Compatibilidade com a adjudicação por grupo. A adjudicação por grupo, justificada no Tópico 11 pela interdependência dos componentes e pela unicidade de responsabilidade, define quem executa o objeto. A EPU define como ele é remunerado. Os institutos não se excluem: o grupo preserva a responsabilização única, e a EPU preserva a transparência e a flexibilidade da remuneração por item;

15.1.6.1.7. Regimes alternativos considerados. A empreitada por preço global não se ajusta a quantitativos máximos sem obrigação de contratação nem a demanda variável. A empreitada integral e as contratações integrada e semi-integrada são próprias de obras e serviços de engenharia de maior complexidade, o que não é o caso. A contratação por tarefa se destina a serviços de pequeno vulto, com predominância de mão de obra, e também não se aplica; e

15.1.6.1.8. Conclui-se que a EPU é o regime mais aderente às características do objeto, ao SRP e ao redimensionamento da demanda, assegurando economicidade, controle de preços e eficiência na execução.

15.1.7. As licitantes deverão apresentar, como condição de **ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**:

15.1.7.1. Plano/edição;

15.1.7.2. Modalidade Cloud;

15.1.7.3. Unidade de licenciamento;

15.1.7.4. Quantidade máxima;

15.1.7.5. Período de subscrição de 12 (doze) meses; e

15.1.7.6. Preço unitário e preço total.

15.1.8. As licitantes deverão apresentar, como condição de **HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**:

15.1.8.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **há menos de 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão inaugural do certame licitatório**, mencionada no preâmbulo d este Edital, especificamente, para as certidões sem prazo de validade expresso;

15.1.8.2. Caso a certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial
contenha prazo de validade expresso, só serão aceitas as certidões cuj o prazo de validade esteja vigente; e

15.18.3. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal n.º 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão n.º 1201/2020 – Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

15.1.9. As licitantes deverão apresentar, como condição de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**:

15.1.9.1. Atestados de Capacidade Técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência e aptidão do licitante para fornecimento, de forma contínua ou global, de licenças e subscrições de software em nuvem e de natureza semelhante e compatíveis aos previstos no objeto da licitação;

15.1.9.1.1. O(s) atestado(s) devera(ão) comprovar que o LICITANTE já tenha fornecido licenças e subscrições em quantidade ou valor global equivalente a, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) da quantidade (arredondada para o inteiro superior) ou do valor total, estimados para o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços (ARP).

15.1.10. Das Justificativas das exigências de qualificação técnico-operacional:

O objeto a ser contratado consiste no fornecimento de subscrições de softwares em nuvem para apoio às atividades institucionais do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, sem dedicação exclusiva de mão de obra. A exigência de capacidade técnico-operacional busca verificar a aptidão da licitante para fornecer e viabilizar o provisionamento das subscrições, com experiência compatível com o objeto, assegurando a continuidade do ambiente institucional e sem restringir desnecessariamente a competitividade do certame.

Diante disso, em conformidade com o art. 37, XXI, da Constituição Federal, a licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnico-operacional, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento satisfatório de licenças e subscrições de softwares em nuvem de natureza semelhante e compatível com o objeto, conforme os subitens 15.1.9.1 e 15.1.9.1.1 deste Estudo Técnico Preliminar. A exigência do quantitativo ou valor mínimo estabelecido nesses dispositivos busca reduzir os riscos de falhas no fornecimento, de

provisionamento inadequado e de interrupção do acesso às ferramentas. Não se exige experiência com fabricante específico nem prazo mínimo de experiência. A exigência deve conciliar a segurança da execução contratual e a preservação da competitividade.

À luz de tal entendimento, o Superior Tribunal de Justiça se posicionou n esse sentido no REsp 295.806/SP:

> "Há situações em que as exigências de experiência anterior com a fixação de quantitativos mínimos são plenamente razoáveis e justificáveis, porquanto traduzem modo de aferir se as empresas licitantes preenchem, além dos pressupostos operacionais propriamente ditos vinculados ao aparelhamento e pessoal em número adequado e suficien te à realização da obra, requisitos não menos importantes, de ordem imaterial, relacionados com a organização e logística empresarial."

É indeclinável que a empresa que comprove já ter executado objeto semelhante ao da licitação possua a seu favor presunção de capacidade para executar o objeto novamente. A Administração Pública, além de exigir o melhor preço, prioriza a execução do serviço com qualidade e eficiência, com padrão de excelência, por empresa que tenha experiência no mercado. A forma de execução dos serviços possui parâmetros amplamente definidos e exige experiência e conhecimento dos participantes do certame, que devem possuir qualificação e expertise compatíveis com o objeto do contrato, diante das peculiaridades dos serviços. O escopo é sempre de conciliar a vantagem da contratação e o interesse público. Destarte, há necessidade de a empresa vencedora possuir qualificação e experiência comprovada, nos quantitativos e no serviço demandado, para que seja possível a execução do contrato de forma satisfatória.

15.1.11. A contratação direta não se aplica por haver no mercado diversas empresas especializadas e capazes de prestar os serviços objeto da solução escolhida neste Estudo Técnico Preliminar.

TÓPICO 16 – ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
16.1. Esta Equipe de Planejamento da Contratação, considerando o "custo-benefício-sustentabilidade", declara viável esta contratação, sob o aspecto técnico, socioeconômico e ambiental, com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII do art. 9º da IN nº 58, de 8 de agosto de 2022 da SEGES/ME.

TÓPICO 17 – APROVAÇÃO E ASSINATURA		
Integrante Requisitante	**Integrante Técnico**	**Integrante Administrativo**
Tatiana Toraci Gois	**Robson Godoi de Albuquerque Maranhão**	**Paulo Roberto Galvão de Araújo**
		Integrante Administrativo Substituto
		Alexandre Lima Farias
Responsável pela Demanda		
Robson Godoi de Albuquerque Maranhão		